



## DECRETO Nº 8.988, DE 08 DE JULHO DE 2020

Altera o § 4º instituído pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 8.969, de 15 de junho de 2020.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "i", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

### DECRETA:

Art. 1º O § 4º instituído pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 8.969, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"§ 4º As Agências bancárias do Município deverão atender ao público em geral de forma ampla e irrestrita, com número de funcionários que habitualmente faziam o atendimento ao público, observado o tempo máximo de espera em filas estabelecido junto à legislação municipal, preservando as medidas de segurança sanitárias vigentes em razão da pandemia instalada pelo novo coronavírus, no horário mínimo compreendido entre as 9:00 horas e 14:00 horas, sendo que a primeira hora deverá ser reservada para o atendimento de idosos e portadores de comorbidade em geral, sob pena de sofrerem as sanções legais vigentes."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado nos Livros de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.